



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 92/2017

Projeto de Lei nº 77/2017

Relator: CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Apresenta como justificativa, a necessidade de abrir dotação orçamentária específica para proceder a devolução de saldo não utilizado do convênio de construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme Contrato de Repasse 776171/2012/FNAS/CAIXA.

De acordo com o artigo 2º do presente projeto, constata-se que Os recursos para atender as despesas com a execução desta propositura, serão R\$ 69.393,91 (sessenta e nove mil trezentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, e R\$ 10.606,09 (dez mil seiscentos e seis reais e nove centavos) provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, através de rendimentos de aplicação financeira, ambos a serem verificados na Conta Corrente 006.647166-2, Agência 0284 da Caixa Econômica Federal, durante o exercício de 2017.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Salienta-se que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O dispositivo legal aferido confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para proceder a devolução de saldos não utilizados.

O projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra impedimentos à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Em razão do exposto, exaro parecer favorável à deliberação do projeto em plenário.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB
Relator

REINALDO ANACLETO - PDT
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO - PRB
Secretário

